



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 13/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DISCIPLINA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE COMBATE E PREVENÇÃO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONSOLIDA OS DECRETOS DE N°S: 11/2020 E 12/2020, REVOGA AS SUAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, que Decreta Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), declarada pandemia.

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde, em 13 de março de 2020.

CONSIDERANDO as recomendações conjuntas expedidas pelo Governo do Estado de Alagoas e pela Associação dos Municípios Alagoanos - AMA, em 17 de março de 2020, e ainda.

CONSIDERANDO o Decreto n° 69.541 de 19 de março de 2020, publicado pelo Governo do Estado de Alagoas.

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.282 de 20 de março de 2020, publicado pelo Governo Federal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Pariconha, decorrente da pandemia de Coronavírus (COVID-19), tendo em vista a necessidade de instituir medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

Parágrafo único. As medidas definidas neste Decreto e, em atos sucessivos a ele complementares, visam à proteção da coletividade e, quando implementados, deverão garantir o pleno respeito à integralidade e à dignidade das pessoas, famílias e comunidade.

Art. 2º. A Situação de Emergência em Saúde Pública de que trata este Decreto, autoriza a adoção de medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Para o enfrentamento da situação de Emergência de Saúde, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – isolamento;
- II – quarentena;
- III – exames médicos;
- IV – testes laboratoriais;
- V - coleta de amostras clínicas;
- VI – vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII – tratamentos médicos específicos;
- VIII – estudo ou investigação epidemiológica.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo, somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço indispensável para à promoção e à preservação da saúde pública.

Art. 4º. Compete ao Município de Pariconha, através da Secretaria Municipal de Saúde, instituir e estruturar em âmbito municipal, Setor de Vigilância Municipal em Saúde, que reúna condições básicas tanto de recursos materiais quanto humanos, para o enfrentamento de crise decorrente do Coronavírus e, preparado previamente, para atender a demanda decorrente de casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19, que por ventura, venham a ser diagnosticados dentro do Território do Município de Pariconha, durante a vigência deste Decreto.

Parágrafo único. Para a estruturação do Setor de Vigilância Municipal em Saúde, deverá ser formada equipe com, no mínimo três profissionais, que poderão ser remanejados do próprio quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde e/ou contratados, em situação temporária e emergencial, constatada a inexistência de servidores, em quantidade suficiente para atender ao previsto no caput deste artigo.

Art. 5º. Fica dispensada a licitação para contratação de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública, decorrente de novo Coronavírus (COVID-19) de que trata esse Decreto, devendo ser observar os procedimentos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial, a instrução do processo com a devida justificativa e parecer da procuradoria jurídica, na forma do art. 38 da referida Lei.

Parágrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública.

Art. 6º. Fica criado o Comitê Municipal Gestor de Crise, para adoção de medidas de enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), composto por servidores nomeados através de Portaria do Executivo, mediante indicação dos seguintes órgãos:

- I – Gabinete do Prefeito do Município de Pariconha: 2 representantes;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO

- II – Procuradoria Geral do Município: 1 representante;
- III – Secretaria Municipal de Saúde: 3 representantes;
- IV – Secretaria Municipal de Educação: 1 representante;
- V – Secretaria Municipal de Assistência Social: 1 representante;
- VI – Secretaria Municipal de Agricultura: 1 representante;
- VII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos: 1 representante;
- VIII – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo: 1 representante;
- IX – Secretaria Municipal de Administração e Finanças: 1 representante.

§1º. Para a composição do Comitê de que trata o caput deste artigo, deverá ser indicado para cada representação, 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente.

§2º. A coordenação do Comitê Municipal Gestor de Crise, ficará a cargo do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. Compete ao Comitê Municipal Gestor de Crise, adotar as medidas necessárias para monitorar e se contrapor à disseminação da COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus.

Art. 8º. Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I – servidores públicos: servidores efetivos, comissionados e contratados;
- II – sintomas de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19):

- a) apresentação de cefaleia (dor de cabeça);
- b) febre;
- c) tosse;
- d) dificuldade para respirar;
- e) prostração (acamado);
- f) produção de secreção;
- g) congestão nasal ou conjuntival;
- h) dificuldade para deglutir (engolir);
- i) dor de garganta;
- j) coriza;
- k) sinais de cianose (coloração arroxeadas);
- l) batimentos de asas de nariz;
- m) tiragem intercostal (retração da musculatura entre as costelas);
- n) dispneia (dificuldade de respirar); e ou
- o) mialgia (dor muscular).

Art. 9º. Fica instituído o regime de teletrabalho, pelo prazo que perdurar a situação de Emergência em Saúde Pública, aos servidores, nas seguintes hipóteses:

- I - com idade superior a 60 anos;
- II - diabético cardíopata, cardiópatas, pneumopatias ou transplantados;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO

III - outras doenças crônicas que estejam causando imunossupressão ou descompensação cardiovascular;

IV - grávidas;

V – lactantes até o sexto mês de amamentação.

§1º. Para ter autorização para ficar em teletrabalho, o(a) servidor(a) deverá protocolar na Prefeitura, requerimento juntado de comprovação de doença prevista nos incisos II e III deste Decreto, sendo: laudo médico com exame anexo.

§2º. Para ter autorização para o teletrabalho, deverá o servidor protocolar na prefeitura, requerimento anexado, respectivamente de: RG, exame comprobatório ou cartão de gestante e, certidão de nascimento do lactente, para casos previstos nos incisos I, IV e V.

§3º. Será indeferido, o requerimento que não atenda ao estabelecido neste artigo.

§4º. Fica sob a responsabilidade do servidor que optar pelo teletrabalho, dispor de espaço físico, internet, equipamentos e materiais necessários para a realização de suas atribuições em seu próprio domicilio, de modo que, em hipótese nenhuma, o município de Pariconha arcará com custos para a aquisição de bens ou serviços para tanto.

§5º. Competirá a Secretaria de lotação do servidor, estabelecer, os serviços que serão realizadas diariamente, durante o período em que o servidor estiver em teletrabalho.

§6º. Competirá ao servidor, estar atendo para a necessidade de comunicação da secretaria, devendo permanecer com celular disponível para contato, quando necessário.

§7º. Em caso de não atendimento às atividades e serviços estabelecidos pela secretaria, conforme parágrafo §4º, deste Decreto, deverá o servidor ser convocado para retornar ao trabalho no seu local de lotação.

§8º. O(a) servidor(a) público com idade superior a 60 anos que, em razão da natureza de suas atribuições, não puder trabalhar por Teletrabalho, poderá ter a sua frequência abonada, para ficar em isolamento social. Devendo este, ser convocado para retornar ao trabalho, sob pena de registros e descontos de faltas pelo não comparecimento, quando comprovada saída de isolamento, sem justificativa, para exposição a riscos.

Art. 10. Ficam suspensas, salvo por autorização excepcional do Gabinete do Prefeito, e mediante justificativa prévia, as viagens de servidores municipais a serviço do município de Pariconha, no território nacional, exceto quando se tratar de viagens decorrentes da implementação das medidas temporárias de enfrentamento da situação de crise em saúde.

Art. 11. Fica proibida, a partir da publicação deste Decreto, a realização de atividades, festas, eventos e/ou atos públicos ou privados, de natureza governamental, cultural, política, esportiva, artística, comercial, científica, ou de qualquer outra natureza, que impliquem na aglomeração de pessoas, seja em espaço público ou particular.

Parágrafo único. Nas proibições previstas no caput deste artigo, incluem-se qualquer atividades que implique em aglomerações, entre elas: atividades em academias,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO

barés, lanchonetes, restaurantes, escritórios, studio de pilates, reuniões, festas de casamentos, batizados, aniversários, sons automotivos ligados, entre outros.

Art. 12. Fica autorizada, a disponibilização de veículos do Transporte Escolar, da frota própria do município, adquiridos através de recursos do FNDE, para atender as necessidades decorrentes da implantação das medidas temporárias, de enfrentamento da crise em saúde, provocada pelo Coronavírus (CONVID-19), em âmbito do município.

Parágrafo único. Fica proibida, a disponibilização dos veículos da frota própria do município, para viagens que não sejam por motivos de saúde/ ou enfrentamento da crise em saúde, decorrente da pandemia do Coronavírus (CONVID-19).

Art. 13. Para o enfrentamento inicial da Situação de Emergência de Saúde Pública, decorrente do Coronavírus (COVID-19), ficam suspensas as aulas, por período de 15 (quinze) dias, a partir do dia 23 de março de 2020, em todas as Escolas da Rede de Ensino do Município de Pariconha.

§1º. Durante a suspensão das aulas, as escolas deverão se manter fechadas.

§2º. Os ajustes necessários para o cumprimento do Calendário Escolar 2020, serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, após o retorno das aulas.

§3º. Passado o período de 15 (quinze) dias previsto no caput deste artigo, haverá nova reunião para deliberar sobre a retomada ou não das aulas.

Art. 14. Ficam suspensas, a partir da publicação deste Decreto, até ulterior deliberação, as seguintes atividades:

- I – As aulas da Escola de Música Emanuel Lima, atividades dos Corais Sementes do Sertão e Filhos do Céu e da Banda Fanfarra Pe. Epifânia Moura, aulas de jiu jitsu e aulas de informática;
- II – As atividades e encontros do Grupo da Melhor Idade do CRAS e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
- III – Encontros de formação e reuniões com servidores públicos, exceto quando voltados ao enfrentamento da situação de pandemia e com número restrito de participantes;
- IV – As atividades dos grupos do Núcleo de Assistência à Saúde da Família - NASF;
- V – Liberação do Ginásio Municipal Maciel Vieira para uso coletivo e treinos esportivos;
- VI – Uso coletivo da Biblioteca Pública, do Tele Centro Comunitário e Clube Social;
- VII – Eventos esportivos municipais;
- VIII – Visitas domiciliares do CREAS e dos Programas Bolsa Família e Criança Feliz;
- IX – Serviços das Secretaria de Obras e de Agricultura, que não sejam de caráter emergenciais.

§1º. Os órgãos/departamentos, cujas atividades serão suspensas, deverão se manter fechados durante o período de suspensão.

§2º. As suspensões das visitas domiciliares dos Programas mantidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, visam evitar aglomerações e contatos sociais.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO

§3º. Durante as suspensões das visitas domiciliares dos Programas mantidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, os seus respectivos públicos beneficiários, poderão ser atendidos na sede da secretaria, de forma presencial, em se constatando a necessidade de atendimento emergencial.

Art. 15. Ficam a Prefeitura e Secretarias Municipais, autorizadas a editarem, a partir da publicação deste Decreto, atos normativos e complementares a este, que estabeleçam critérios e definam normas internas e próprias de cada uma, para funcionamento de seus respectivos serviços, seja no prédio da Prefeitura e das Secretarias ou, nos seus setores fora dele.

§1º. As definições e normas estabelecidas para manutenção dos serviços, pela Prefeitura e secretarias, deverão considerar suas demandas e especificidades, equilibrando a restrição de convívio social com o atendimento ao público externo e o desenvolvimento de suas funções institucionais. .

§2º. Deverá ser assegurada a presença diária de servidores, para garantir o atendimento ao público externo, em número mínimo e suficiente, para a continuidade da prestação dos serviços públicos, sobretudo os de caráter especial, assim como executar as atividades administrativas.

§3º. Os atendimentos que puderem ser por telefone e/ou eletrônico deverão ser definidos em Portaria editada pela Secretaria responsável, dela fazendo constar os canais apropriados para comunicação direta.

§4º. Durante o período de limitações e restrições no atendimento ao público externo e manutenção dos serviços, será permitido, quando possível, o rodízio entre funcionários e a redução da jornada de trabalho, devendo os critérios e condições estarem estabelecidos em Portaria a ser editada e publicada pela Prefeitura e secretarias, a fim de evitar prejuízos aos seus respectivos funcionamentos.

Art. 16. O funcionamento dos serviços nas Unidades de Saúde e demais serviços em saúde, incluídos as visitas domiciliares, pelos membros das equipes do Programa Saúde na Família, serão orientados e estabelecidos, através de ato próprio da Secretaria Municipal de Saúde, com vistas à prevenção e controle do Coronavírus (COVID-19).

Art. 17. As Secretarias Municipais deverão providenciar o aumento da frequência de limpeza dos seus banheiros, veículos automotivos, corrimãos e maçanetas de portas e, quando possível, disponibilizar álcool em gel, nas áreas de circulação e nas salas de seu(s) prédio(s).

Art. 18. Só serão permitidos, o funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais, conforme estabelecido no Decreto do Governo Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. Todos as pessoas jurídicas, cujo funcionamento de suas atividades são de caráter essenciais, conforme caput deste artigo, deverão, quando possível, manter abertas portas e janelas dos seus locais, adotarem maiores cuidados com a higienização,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO

orientarem sua cliente-la sobre a necessidade do distanciamento e adotarem estratégias próprios, para controle de fluxo de atendimento e distanciamento de 2 metros, entre um cliente e outro.

Art. 19. As Secretarias Municipais e Assessoria de Comunicação do Município - ASCOM, deverão promover campanhas de conscientização sobre riscos e medidas de prevenção necessárias para se evitar o contágio, pelo Coronavírus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 20. Fica proibido, até ulterior liberação, a vinda de feirantes provindos de outros municípios, para a Feira Livre da cidade de Pariconha.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Agricultura, responsável por reorganizar a instalação da Feira Livre, com vistas a evitar a aglomeração de pessoas, e estabelecendo distância mínima de 2 metros, entre as barracas, devendo as mudanças ser estabelecidas, através de edição e publicação de ato complementar a este Decreto, pela Secretaria de Agricultura.

Art. 21. Fica proibida a entrada de ônibus de turismo clandestino, com lotação de passageiros vindo ou retornando de outros Estados da Federação Brasileira para embarque ou desembarque no município de Pariconha.

Art. 22. Fica a população local, orientada a evitar viagens, principalmente para outros Estados do Brasil, durante a vigência da situação da emergência em saúde pública.

Art. 23. Deverá ficar em quarentena, por 14 dias, munícipes e visitantes, brasileiros ou estrangeiros vindos de outros Estados Brasileiros ou de outros países, que chegarem ao município de Pariconha, a partir do dia 10 de março do corrente ano, com permanência no município.

§1º. As pessoas que se enquadram no caput deste artigo, deverão ser acompanhados por profissionais da saúde, preencher ficha de cadastro, e assinar Termo de Ciência e Responsabilidade.

§2º. O Termo de Ciência e Responsabilidade, de menor de 18 anos, que se enquadrar no caput deste artigo, deverá ser assinado por seus pais ou responsáveis legais.

§3º. Em caso de descumprimento da quarentena, o período deverá ser reiniciado e, responderá por seus atos, conforme estabelecido no art. 268 do Código Penal Brasileiro, a pessoa ou seus respectivos pais ou responsáveis legais, em se tratando de menor de 18 anos.

§4º. Os casos notificados, referentes ao descumprimento ao estabelecido no caput deste artigo, serão encaminhados para os órgãos responsáveis, para a aplicação das medidas cabíveis.

Art. 24. Ficam autorizadas as instalações de 02 (dois) postos avançados, sendo 01 (um) na AL -145, na divisa entre os municípios de Pariconha-AL e Água Branca-AL e outro, em estrada vicinal, na divisa entre os municípios de Pariconha-AL e Tacaratu-PE, ambas, sendo instaladas na circunscrição do município de Pariconha, para inspeção básica de saúde



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
GABINETE DO PREFEITO

de pessoas que trafegarem pelas vias e/ou proibição de acesso, em se tratando de veículo coletivo de transporte clandestino de passageiros.

Art. 25. Ficam autorizadas as interdições das vias de acesso de outros municípios, ao município de Pariconha, exceto os acessos citados no artigo anterior.

Art. 26. Fica autorizada, a criação de Canal de Comunicação com o cidadão, através de celular com whatsapp, exclusivo para denúncias acerca de descumprimento do estabelecido neste decreto.

§1º. O canal de comunicação, tratado no caput deste artigo, será amplamente divulgado em todo o município.

§2º. Será mantida em sigilo, a identidade, do cidadão colaborador.

Art. 27. Ficam a Secretaria de Saúde, Guarda Civil Municipal e o Comitê Municipal Gestor de Crise, responsáveis por acompanhar o cumprimento deste Decreto e notificar os casos de descumprimento, que poderão ensejar nas punições previstas no Código Penal Brasileiro, e ainda, na suspensão de Álvaro de Funcionamento, para as pessoas jurídicas instaladas neste município.

Art. 28. Os casos omissos, não previstos neste Decreto, serão analisados e respondidos pelo Comitê Municipal Gestor de Crise, que fica autorizado a editar atos orientativos suplementares.

Art. 29. Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA-AL, EM 20 DE MARÇO DE 2020.

FABIANO RIBEIRO DE SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS DESTA PREFEITURA, AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE
2020 (DOIS MIL E VINTE).

JOSÉ GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS